

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.205/2016.

Nº de ordem <u>Veto Autog. 1205/16</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Em <u>14 1 09 2016</u>

Responsável

"Veta o Autógrafo de Lei nº 1.205/2016".

Eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **DECIDO:**

VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 1.205/2016, que "Autoriza o transporte público gratuito aos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

A Lei Orgânica do Município de Montividiu deixa claro em seu artigo 39 que o Prefeito dentro de 15 dias a contar do recebimento do projeto aprovado poderá sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente, deste modo, tem-se:

Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito logo que concluída a respectiva votação, os quais serão sancionados ou vetados, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis a partir do seu recebimento. Decorrida a quinzena sem manifestação do Prefeito, o seu silêncio importará em sanção.

O Autografo de Lei nº 1.205/2016 fora recebido neste gabinete no dia 01/09/2016, portanto, dentro do prazo para apreciação do veto.

O presente Autografo de Lei refere-se à autorização dada ao Poder Executivo para fornecer transporte gratuito a alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, desde que a instituição fique localizada até 60 Km de distância do Município de Montividiu.

A Constituição Federal em seus artigos determina que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente!

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

(...)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Deste modo, a obrigação do Poder Público é com o ensino fundamental e educação infantil, o que está sendo cumprido por este Município.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e base para a educação nacional em seu artigo 10 e 11 os quais foram acrescidos pela Lei nº 10.709/2003 determina que o Estado incube assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e o município incube assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, *in verbis*:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

O TCE analisa que o Município pode assumir os gastos efetuados com o transporte escolar utilizado pelos alunos universitários nele residentes, para frequentar as unidades de ensino superior localizadas em outras cidades, porém as despesas com essa ação não devem ser efetuadas com recursos do FUNDEB, nem tampouco computadas no cálculo de 25% da receita que deve ser destinado, obrigatoriamente, à manutenção e desenvolvimento do ensino. Elas devem ser incluídas na LOA (Lei Orçamentária Anual) e estar prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Porém, como é sabido por todos, o País enfrenta uma grande crise econômica onde a taxa de desemprego cresce

SAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente!

instantaneamente, as arrecadações que eram substanciais no nosso município hoje estão bem abaixo do que era esperado. Desta forma, fica inviável o Município suportar os gastos com o transporte universitário.

Por todas as razões acima narradas e por ser uma faculdade e não uma obrigatoriedade do Município oferecer o transporte universitário e pela crise econômica que os entes federativos estão passando e pelo estipulado no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Montividiu, fica **VETADO TOTALMENTE** o Autografo de Lei nº 1.205/2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2016.



Suely Gonçalves Cruvinel
Prefeita Municipal